

A Constituição e a Lei Básica são base constitucional da Região Administrativa Especial

*Lok Wai Kin**

A Constituição e a Lei Básica são base constitucional da Região Administrativa Especial de Macau, reflectindo dois aspectos. Em primeiro lugar, a aplicação do princípio “um país, dois sistemas” necessita de sistematização e legalização: sistematização significa o estabelecimento da Região Administrativa Especial; legalização é a feitura da Lei Básica da Região Administrativa Especial. A sistematização e a legalização são baseadas na Constituição da China. Em segundo lugar, depois do estabelecimento da Região Administrativa Especial, a concretização da universalidade de “um país, dois sistemas”, alto grau de autonomia, e “administração de Macau por pessoas de Macau” não pode desviar-se da Constituição da China, necessita também da Lei Básica como fundamento legal para a administração de Macau.

I. A Constituição é a base legal para o estabelecimento da Região Administrativa Especial

A China voltou a assumir o exercício da soberania sobre Macau. A aplicação do princípio “um país, dois sistemas” e a criação da Região Administrativa Especial são resultados do exercício da soberania do estado e da divisão administrativa pela Assembleia Popular Nacional, segundo a Constituição.

A Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre o Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China refere que, de acordo com o disposto no artigo 31.º e na alínea 13.ª do artigo 62.º da Constituição, se estabelecerá, em 20 de Dezembro de 1999, a Região Administrativa Especial de Macau.

Analizando a decisão da Assembleia Popular Nacional, podemos ver que:

* Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, doutor em direito.

1. O artigo 31.º da Constituição é o fundamento da constitucionalidade do estabelecimento da Região Administrativa Especial

O artigo 30.º e o artigo 31.º da Constituição são fundamento legal da divisão administrativa do estado. O artigo 30.º da Constituição estabelece o regime geral da divisão administrativa da China, incluindo regiões administrativas gerais e regiões autónomas das minorias. O artigo 31.º é o regime especial da divisão administrativa da China, que estabelece que podem ser criadas regiões administrativas especiais sempre que necessário. Portanto, a Assembleia Popular Nacional cria a Região Administrativa Especial de Macau segundo o artigo 31.º da Constituição. Sem o disposto no artigo 31.º da Constituição, não existe base legal do regime da Região Administrativa Especial.

2. O artigo 62.º da Constituição é o fundamento do poder de autorização para o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau

Como acima referido, a Constituição fornece a base de constitucionalidade do regime da Região Administrativa Especial de Macau; contudo, a China volta a assumir o exercício da soberania sobre Macau, como uma parte inalienável da República Popular da China. Mas como pode Macau mudar de uma colónia para uma Região Administrativa Especial? Isso é decidido por Macau? Ou decidido pelas Autoridades Centrais? Nomeadamente, quem tem o poder para criar a Região Administrativa Especial? De acordo com o artigo 62.º da Constituição, apenas a Assembleia Popular Nacional goza do poder exclusivo para a criação da Região Administrativa Especial. Portanto, o sistema social, o alto grau de autonomia, “a administração de Macau por pessoas de Macau”, são decididos pela Assembleia Popular Nacional, e não por Macau.

Assim, a Região Administrativa Especial de Macau é criada e o seu regime é fixado pela Assembleia Popular Nacional, de acordo com o artigo 31.º da Constituição, no exercício do poder conferido pelo artigo 62.º também da Constituição.

II. A Constituição é o fundamento legislativo da Lei Básica

A Constituição da República Popular da China é fundamento legal para a feitura da Lei Básica. Isso é muito afirmativo e explícito e não pode ser posto em dúvida.

1. As disposições escritas dos actos normativos

1) O anexo I «Eslarecimento do Governo da República Popular da China Sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau» à Declaração Conjunta Luso-Chinesa, enuncia que “a Assembleia Popular Nacional da República Popular da China elaborará e promulgará a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China de acordo com a Constituição da República Popular da China”.

2) O terceiro parágrafo do preâmbulo da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau consagra que “de harmonia com a Constituição da República Popular da China, a Assembleia Popular Nacional decreta a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, definindo o sistema a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com vista a assegurar a aplicação das políticas fundamentais do Estado em relação a Macau”.

3) A Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, consagra que “a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau é constitucional por ser feita de acordo com a Constituição da República Popular da China e à luz das condições específicas de Macau.”¹

2. A prova da lógica da Lei

A Constituição é o fundamento legislativo de todas as leis do Estado; é mesmo sob a condição de “um país, dois sistemas” que conforme a lógica interna da relação entre a Constituição e a Lei Básica, a Constituição é ainda o fundamento legislativo para a feitura da Lei Básica.

¹ Vide, a Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e a Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

1) O que é fundamento legislativo?

O fundamento legislativo é o fundamento legal do acto de legislar, mais concretamente, incluindo a origem do poder legislativo e a legalidade do conteúdo a legislar. Segundo este critério, o poder da Assembleia Popular Nacional para a feitura da Lei Básica vem do artigo 62.º da Constituição sobre o exercício das funções da Assembleia Popular Nacional, estabelecendo o seu n.º 3, “aprovar e alterar leis fundamentais respeitantes a crimes, matérias civis, órgãos do Estado e outros assuntos”. Já o seu n.º 13 estabelece, “deliberar sobre a criação de regiões administrativas especiais e dos respectivos sistemas de organização”, o que também consta do artigo 31.º: “O Estado pode criar regiões administrativas especiais sempre que necessário. Os regimes a instituir nas regiões administrativas especiais deverão ser definidos por lei a decretar pela Assembleia Popular Nacional à luz das condições específicas existentes”. O artigo 62.º da Constituição é disposição geral do poder legislativo da Assembleia Popular Nacional e o artigo 31.º é origem directa do poder da Assembleia Popular Nacional para a feitura da Lei Básica.

2.) A Constituição na sua totalidade é fundamento legislativo da Lei Básica

Embora o artigo 31.º da Constituição autorize a Assembleia Popular Nacional a elaborar a Lei Básica, fornecendo o fundamento da constitucionalidade do poder legislativo, isso não equivale a dizer que a constitucionalidade do conteúdo da Lei Básica é apenas determinada pelo artigo 31.º. A constitucionalidade do poder legislativo e a constitucionalidade do conteúdo legislado têm ligação, e também têm diferenças. A constitucionalidade do conteúdo da Lei Básica da RAE é baseada no todo da Constituição, e não num determinado artigo da Constituição.

(1) A elaboração da Lei Básica segundo a Constituição é a elaboração das respectivas normas da Lei Básica de acordo com as normas constitucionais sobre “um país”. As disposições da Lei Básica relativas à subordinação directa da Região Administrativa Especial ao Governo Popular Central, têm o seu fundamento legal nas normas constitucionais relativas à liderança centrada do Conselho do Estado sobre todos os níveis dos governos locais. Os artigos da Lei Básica sobre o relacionamento entre as Autoridades Centrais e a RAE reflectem as posições e as competências da Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente e do Con-

selho do Estado, tendo origem nas disposições da Constituição sobre as posições e as competências dos órgãos centrais estatais. As disposições da Lei Básica sobre a interpretação e a modificação desta lei, também são baseadas nas disposições da Constituição sobre a interpretação e a modificação de leis. Portanto, o artigo 31.º da Constituição não é o único fundamento legal para a feitura da Lei Básica. Se se considerar que, além do artigo 31.º da Constituição, outras disposições da Constituição não exercem influência sobre a Lei Básica, isso não é correcto, pois vai tornar num conceito vazio a prevalência da Constituição sobre a Lei Básica e, por conseguinte, a Lei Básica não estaria vinculada à Constituição, e por último, como consequência, a RAE poderia não estar vinculada à Constituição, assim, desaparecendo a base constitucional de “um país”.

(2) Com base nas disposições do artigo 31.º da Constituição, é a partir das condições específicas de Macau que ocorreu a feitura da Lei Básica, fixando os sistemas da Região Administrativa Especial. Assim, o artigo 31.º da Constituição permite que, com o pressuposto de dois sistemas, a Região Administrativa Especial pode ter outro sistema diferente do sistema fixado na Constituição. Por outras palavras, só com as disposições do artigo 31.º da Constituição é que pode haver disposições da Lei Básica sobre sistemas social e económico, direitos e liberdades fundamentais dos residentes, sistemas executivo, legislativo e judicial da Região Administrativa Especial, e disposições do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Básica, “de acordo com o artigo 31.º da Constituição da República Popular da China, os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas disposições desta Lei”.

Portanto, o artigo 31.º da Constituição é um artigo especial sobre dois sistemas sociais. Embora o sistema social da Região Administrativa Especial fixado pela Lei Básica não seja idêntico ao fixado pelo respectivo artigo na Constituição, isso não significa que é inconstitucional ou inválido. Além disso, o artigo 31.º da Constituição também é um artigo de autorização: autoriza a Lei Básica a determinar disposições especiais segundo o princípio “um país, dois sistemas” e as condições sociais de Hong Kong e de Macau.

Como enuncia a Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre a Lei Básica “a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau é

constitucional por ser feita de acordo com a Constituição da República Popular da China e à luz das condições específicas de Macau”. Ser constitucional significa que é constitucional em relação à totalidade da Constituição, e não apenas diz respeito ao artigo 31.º da Constituição. Se a Lei Básica não é baseada na Constituição, porque é necessário ser constitucional? Ou porque é necessário fiscalizar a sua constitucionalidade? A Lei Básica tem que ser constitucional.

Assim, a totalidade da Constituição como fundamento legislativo da Lei Básica é completamente sustentável. Mas, sob o princípio “um país, dois sistemas” e a Constituição como fundamento legislativo da Lei Básica, o seu conteúdo pode ter variações; nomeadamente, quanto ao aspecto de “um país”, as disposições da Lei Básica e as respectivas disposições da Constituição têm de ser convergentes, mas, no que diz respeito ao aspecto de “dois sistemas”, com a autorização da Constituição, a Lei Básica pode ter disposições divergentes da Constituição. No entanto, seja convergente, seja divergente, é uma parte inalienável do todo da Constituição.

III. A Constituição e a Lei Básica são base legal e garantia de “um país, dois sistemas” e alto grau de autonomia

A Lei Básica é feita segundo a Constituição. Assim, depois da feitura da Lei Básica, será que a Constituição não vai ser aplicada na Região Administrativa Especial? A resposta é negativa. A existência da Lei Básica não pode excluir a eficácia da Constituição sobre a Região Administrativa Especial; igualmente, a aplicação da Constituição na Região Administrativa Especial também não vai excluir a eficácia da Lei Básica; ambas desempenham conjuntamente a sua finalidade.

1. A Constituição é a base constitucional principal da Região Administrativa Especial

1) A Constituição aplica-se na Região Administrativa Especial

(1) A Constituição é a lei fundamental do país, é a reflexão concentrada da soberania do estado na lei. Por isso, a Constituição aplica-se em toda a parte de um país.

Então, sob o princípio “um país, dois sistemas”, a Constituição aplica-se na Região Administrativa Especial? Há quem diga que a Constituição não se aplica na Região Administrativa Especial. Isso separa a relação entre o todo e a parte da Constituição. A Constituição como um todo, não só é reflexão de “um país”, mas também permite a existência de “dois sistemas”. Como podemos ver na análise da Constituição como fundamento legislativo da Lei Básica, “um país” é norma geral da Constituição, e “dois sistemas” é norma especial da Constituição; mas ambas coexistem no todo da Constituição. Por isso, dizendo que a Constituição se aplica na Região Administrativa Especial, o mesmo é dizer que a parte “um país” na Constituição se aplica na Região Administrativa Especial e em que também se aplica a parte “dois sistemas”.

(2) Aplicação directa da Constituição na Região Administrativa Especial.

De acordo com o artigo 11.º da Lei Básica, “os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas disposições desta Lei” e segundo a Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre a Lei Básica, “os sistemas, políticas e leis a instituir depois do estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau terão por base a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”. Qualquer conteúdo referido no artigo 31.º da Constituição e simultaneamente regulado pelas normas da Lei Básica sobre sistemas e políticas da Região Administrativa Especial, é regulado prioritariamente pelas normas da Lei Básica. E vice-versa: o conteúdo que não é regulado pela Lei Básica, deve basear-se na Constituição. Por isso, as normas constitucionais sobre “um país” podem ser aplicadas directamente na Região Administrativa Especial. Qualquer acto abstracto ou concreto na Região Administrativa Especial que viole o princípio “um país” consagrado na Constituição, é inválido.

(3) O disposto na Constituição sobre “um país” aplica-se na Região Administrativa Especial.

Primeiro tipo, as normas constitucionais sobre as posições legais dos órgãos estatais que assumem o exercício da soberania, aplicam-se na Região Administrativa Especial.

O exercício da soberania é através dos órgãos estatais, a nossa Constituição estipula expressamente quais são os órgãos estatais que assumem o exercício da soberania e as respectivas posições legais, estes podem representar o estado no exterior, sem dependência de qualquer governo ou organização estrangeiros, têm total independência, no interior, tratam os assuntos internos do estado com plenos poderes, lideram os órgãos inferiores, têm posições legais inabaláveis. O artigo 57.º da nossa Constituição consagra que a Assembleia Popular Nacional da República Popular da China é o órgão supremo do poder político. O seu órgão permanente é o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. O artigo 81.º consagra que o Presidente da República Popular da China recebe as credenciais dos representantes diplomáticos estrangeiros em nome da República Popular da China, etc.. O artigo 85.º consagra que o Conselho de Estado é o Governo Popular Central da República Popular da China, o corpo executivo do órgão supremo do poder político e o órgão supremo da administração pública. O artigo 93.º consagra que a Comissão Militar Central da República Popular da China dirige as Forças Armadas do país. As normas acima referidas são vinculantes na Região Administrativa Especial, não podem ser desafiadas pela RAE. Só assim é que se consegue o exercício da soberania do estado unanimemente. Pelo contrário, se as normas constitucionais acima referidas não se aplicarem na Região Administrativa Especial, isso equivale a exigir que a Região Administrativa Especial se livre da liderança e da fiscalização desses órgãos; obviamente, isso viola o princípio “um país, dois sistemas”.

Em segundo lugar, as normas constitucionais sobre a concessão dos respectivos poderes a órgãos centrais estatais para o exercício da soberania do estado aplicam-se na Região Administrativa Especial.

Os órgãos centrais estatais, no exercício da soberania segundo a Constituição, praticam um determinado acto, a Região Administrativa Especial tem que cumprir, não pode recusar o seu cumprimento. Isso é a garantia do exercício eficaz da soberania do Estado, reflecte também o exercício da soberania pelo Estado sobre a Região Administrativa Especial. Como acima referido, se o Presidente da República declara o estado de sítio ou o estado de mobilização geral de acordo com a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, a Região Administrativa Especial tem de a pôr em prática. Se este tipo de normas não se aplica na Região Administrativa Especial, não a vincula legalmente; sem

dúvida, isso vai conduzir a que o exercício da soberania pelas Autoridades Centrais se limite a palavras ocas.

Em terceiro lugar, as normas constitucionais sobre os símbolos de soberania do país aplicam-se na Região Administrativa Especial.

Além de se reflectir no conteúdo dos seus poderes estatais, a soberania de um Estado também pode ser manifestada através de determinadas formas, como os símbolos da soberania. As disposições da Constituição sobre a bandeira nacional e o emblema nacional da República Popular da China aplicam-se na Região Administrativa Especial, e é necessário hastejar a bandeira nacional e o emblema nacional da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau. As leis da bandeira nacional e do emblema nacional aplicam-se na Região Administrativa Especial de Macau.

O acima referido demonstra que a Constituição se aplica na Região Administrativa Especial. Portanto, a Constituição é base constitucional da Região Administrativa Especial.

2) A Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente autorizam o alto grau de autonomia da RAE, de acordo com a Constituição

(1) A delegação de poderes na RAE pelas Autoridades Centrais e o âmbito da delegação são decididos pela Constituição.

Quanto à delegação, é necessário resolver dois problemas fundamentais. O primeiro nível do problema é se as Autoridades Centrais podem delegar poderes na RAE; isso contém vários elementos abaixo indicados. Em primeiro lugar, quem vai delegar? Quem é qualificado? Em segundo lugar, onde está a base de legalidade do acto delegante? Porque é que ele pode delegar? Porque é que a delegação dele é válida? O segundo nível do problema consiste em saber como se define o âmbito de delegação das autoridades centrais, porque é conferido este tipo de poderes e não outro tipo de poderes? Os dois níveis do problema acima referidos são regulados pela Constituição. De acordo com a Constituição, os delegantes são a Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente, e o Conselho do Estado. Quanto ao âmbito de delegação, a Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente, e o Conselho do Estado, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição, conferem a auto-

nomia à RAE, de acordo com o princípio “um país, dois sistemas” e sob o pressuposto de reservar para o Governo Central o exercício da soberania do Estado.

(2) Os dois tipos de delegação de poderes na RAE pelas Autoridades Centrais não podem desviar-se da Constituição.

O primeiro tipo de delegação de poderes na RAE pelas Autoridades Centrais é a Lei Básica; esta é a forma principal de delegação. E a Lei Básica é elaborada segundo a Constituição, por conseguinte, vinculada à Constituição.

O segundo tipo de delegação de poderes pelas Autoridades Centrais na RAE é a decisão da Assembleia Popular Central, do Comité Permanente da Assembleia Popular Central e do Conselho do Estado. É uma forma complementar, e também é uma forma mais flexível; estes órgãos podem delegar poderes, conforme as necessidades, a qualquer momento. Depois do estabelecimento das RAEs de Hong Kong e de Macau, a Assembleia Popular Nacional já delegou poderes duas vezes, e o fundamento legal das leis de delegação é ainda a Constituição. Por um lado, os poderes de delegação da Assembleia Popular Nacional e do seu Comité Permanente têm origem na Constituição; estes órgãos têm de delegar poderes conforme as competências conferidas pela Constituição. Por outro lado, com a delegação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e o disposto do artigo 20.º da Lei Básica, a RAE goza de outros poderes que lhe sejam atribuídos pelas Autoridades Centrais.

3) O exercício da jurisdição pelas Autoridades Centrais sobre a Região Administrativa Especial é também baseado nas disposições da Constituição

As Autoridades Centrais, no exercício da soberania sobre a Região Administrativa Especial, vêem as suas competências não apenas determinadas pelas disposições da Lei Básica, prioritariamente, são determinadas pelas disposições da Constituição. Por exemplo, as Autoridades Centrais lideram o governo da RAE, emitindo comandos e instruções; o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fiscaliza as leis da RAE, decide que parte das leis nacionais se aplicam na RAE; decide se a RAE entra em estado de guerra ou em estado de emergência; interpreta e modifica a Lei Básica, etc.; todos têm fundamento na Constituição.

Além disso, a compreensão dos artigos da Lei Básica também não pode desviar-se dos sentidos envolvidos da Constituição. Porque alguns conceitos e conteúdos consagrados nos artigos da Lei Básica vêm da Constituição, por isso, não se pode interpretar a Lei Básica desviando-se totalmente da Constituição. Por exemplo, os conceitos como “região administrativa local”, “directamente subordinada ao Governo Popular Central”, “assuntos das relações externas”, “nomeação e exoneração” do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos, “cidadãos chineses”, etc., consagrados na Lei Básica, não podem ser interpretados absolutamente sem a Constituição.

2. A Lei Básica também é base constitucional da Região Administrativa Especial

1) A posição da Lei Básica determina que é base constitucional da RAE

Segundo o n.º 2 do artigo 11.º da Lei Básica, “Nenhuma lei, decreto-lei, regulamento administrativo ou acto normativo da Região Administrativa Especial de Macau pode contrariar esta Lei”. Assim, é estabelecida a autoridade da Lei Básica. No ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial, a Lei Básica tem uma porção hierárquica mais alta do que outras leis. Mais concretamente: em primeiro lugar, a Lei Básica é a base e o fundamento do órgão legislativo da Região Administrativa Especial; em segundo lugar, as leis do órgão legislativo são inválidas se contrariarem a Lei Básica; em terceiro lugar, as leis previamente vigentes em Macau que contrariem a Lei Básica, ou são emendadas pelo órgão legislativo, ou são revogadas. Estes três pontos mostram que a posição legal e a eficácia da Lei Básica prevalecem sobre outras leis da Região Administrativa Especial; a relação entre outras leis e a Lei Básica é uma relação de subordinação.

Portanto, a Lei Básica também é uma das bases constitucionais da Região Administrativa Especial.

2) A reflexão concreta da Lei Básica como base constitucional da RAE

O alto grau de autonomia da Região Administrativa Especial, como o poder executivo, o poder legislativo, o poder judicial independente, e

o poder de julgamento em última instância, etc., os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, sistemas político, económico e cultural, o tratamento dos assuntos externos, etc., todos são baseados na Lei Básica, e são tutelados pela mesma. Sempre que haja disposições da Lei Básica, os assuntos são tratados de acordo com a Lei Básica. O Governo Popular Central respeita os assuntos dentro do âmbito da autonomia e garante a autonomia da RAE.

3. A relação entre a Constituição e a Lei Básica

A Constituição e a Lei Básica constituem a base constitucional conjunta para a administração segundo a lei por parte da Região Administrativa Especial. Não se pode faltar, seja ao cumprimento da Constituição, seja ao cumprimento da Lei Básica.

Quanto à base constitucional, por um lado, temos que ver a generalidade da relação entre a Constituição e a Lei Básica; por outro lado, temos que conhecer a sua especialidade. A chamada generalidade reflecte em que a Constituição é a lei suprema do Estado, tem eficácia suprema, é fundamento legislativo da Lei Básica. A chamada especialidade reflecte em que sob o princípio “um país, dois sistemas”, a Constituição tem princípios especiais, trata problemas especiais flexivelmente, com a autorização da Constituição, a Lei Básica pode ter disposições e sistemas especiais.

Devemos reconhecer que a Lei Básica foi elaborada segundo a Constituição da China, e vinculada à Constituição. Por conseguinte, a Lei Básica como base constitucional da Região Administrativa Especial é condicional, é relativa a outras leis da RAE. Falando sobre as funções da Lei Básica na prática do princípio “um país, dois sistemas” e alto grau de autonomia, não se podem excluir as funções da Constituição, tendo em conta apenas a Lei Básica, e descuidando a Constituição. Pelo contrário, a suprema posição da Constituição é incondicional, é absoluta, prevalece sobre a Lei Básica; não se pode elevar a posição da Lei Básica inadequadamente e desvalorizar a função da Constituição no tratamento dos assuntos sobre “um país, dois sistemas” e alto grau de autonomia.

A posição fundamental em que devemos insistir é: a Constituição e a Lei Básica são base constitucional da Região Administrativa Especial. Assim, devemos aplicar a Constituição e a Lei Básica para tratar os

problemas sobre “um país, dois sistemas” e alto grau de autonomia. Em princípio, no âmbito de “um país” regulado pela Constituição, devemos aplicar as normas da Constituição e da Lei Básica; só no âmbito de “dois sistemas”, não regulado pela Constituição, é que se aplicam as normas da Lei Básica.

